

## **Quanto a formação do ato**

### **Atos simples**

Sua existência depende da manifestação de vontade de apenas um órgão.

### **Atos complexos**

Sua existência depende da manifestação de mais de um órgão, com duas vontades principais para um único ato. Como exemplo, existem as portarias interministeriais.

### **Atos compostos**

Existem com a manifestação de mais de um órgão. Há uma vontade principal e outras acessórias. Nesse caso, existem dois atos. Um exemplo é a nomeação do Procurador-Geral da República, com o ato principal sendo a nomeação da pessoa pelo Presidente da República e o ato acessório a aprovação pelo Senado federal.

## **Quanto ao ato em si**

### **Ato perfeito**

É o ato que cumpriu todas as etapas necessárias para sua existência.

### **Ato válido**

É aquele que está completamente de acordo com a lei, sem vícios.

### **Ato eficaz**

É aquele capaz de produzir efeitos.

### **Ato exequível**

Aquele apto a produzir efeitos imediatamente.

## **Efeitos do atos administrativos**

### **Efeitos típicos**

São os efeitos próprios e esperados dos atos.

## Efeitos atípicos

Efeitos secundários: não esperados, possíveis de se ocorrerem. Dividem-se em:

- **Preliminares ou prodrômicos:** ato eficaz, mas não exequível, dependendo de condição futura
- **Reflexos:** atingem diretamente terceiros não destinatários do ato.

## Quanto aos efeitos jurídicos

### Atos constitutivos

Ocasionam o nascimento de um direito para o administrado. Por exemplo, a permissão de uso.

### Atos declaratórios

Declaram a existência ou não de determinado direito do administrado.

### Atos ablatórios ou ablativos

Restringem direitos do administrado.

## Quanto às ilegalidades

O doutrinador **Celso Antônio Bandeira de Mello** aponta quatro classificações de atos ilegais, formando a **Teoria Quaternária Dos Atos Ilegais**:

- **Ato nulo:** ato com vício insanável e nulidade absoluta, não admitindo convalidação.
- **Ato anulável:** ato com vício sanável, admitindo convalidação.
- **Ato inexistente:** o ato não existe, sendo uma conduta criminosa.
- **Ato irregular:** ato com defeitos leves e irrelevantes.